



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 1972

Projeto de Lei nº 40/72 de _____ 1972

Delimita a zona urbana do Município de
Pindamonhangaba.-

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e êle PROMULGA A seguinte Lei :

Artigo 1º - A zona urbana do Município de Pindamonhangaba, de que trata a Lei 1.038 de 21 de novembro de 1968, passa a ter a seguinte delimitação:

" Começa na margem esquerda do Ribeirão do Curtume, no cruzamento com a cêrca da lateral direita da E.F.C. do Brasil (sentido São-Rio), (marco nº 0); partindo do marco nº 0 (zero) segue a mesma cêrca da E.F.C. do Brasil até a margem esquerda do Rio Pirapitinguy, (marco n. 1); dêsse ponto, segue a referida margem do Rio até encontrar a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra (marco n. 2); seguindo a Rodovia vai até o cruzamento com o Rio Una, na sua margem direita (marco nº 3); Descendo o Rio Una pela margem direita até encontrar a cêrca lateral direita da E.F.C. do Brasil (sentido São Paulo-Rio), (marco n. 4); e seguindo a mesma cêrca até encontrar com a margem esquerda do Corrego do Mombaça (marco n. 5); Seguindo a mesma margem até encontrar a E.F.Campos do Jordão (marco n. 6); dêsse ponto deflete a direita, atravessa o referido leito da E.F.Campos do Jordão, segue em reta na direção noroeste, até o marco n. 7, localizado a 50 m. (cinquenta metros), na perpendicular ao início da lateral esquerda da Rua Theodorico Cavalcante de Souza; dêsse ponto, segue em reta, numa paralela afastada de 50 m. (cinquenta metros) da lateral esquerda da Rua Theodorico Cavalcante de Souza (antiga Rua do Aterrado), até o marco n. 8, localizado à margem esquerda do Rio Paraíba; dêsse ponto deflete à direita com ângulo de 53º numa extensão de 890 (oitocentos e oitenta metros), até o marco n. 9, situado à margem direita do Rio Paraíba; dêste ponto deflete à direita novamente, com ângulo de 93º numa extensão de 1.460 m. (mil quatrocentos e sessenta metros) até encontrar o marco nº 10; dêsse ponto, segue ainda numa reta afastada 250 m. (duzentos e cinquenta metros) da lateral esquerda da Rua Dr. Monteiro de Godoy, até encontrar a margem esquerda do Ribeirão do Curtume no Bairro do Crispim, nas terras de Gilberto Marcondes Perrenoud (marco n. 11); Segue em direção sul, pela margem do Ribeirão do Curtume, até a Ponte de Concreto sôbre o mes



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 197

o mesmo Ribeirão, localizado na Estrada de Rodagem São Paulo-Rio (marco n. 12); Segue pelo Ribeirão acima, pela margem esquerda até encontrar o leito da E.F.C. do Brasil, que é o ponto de partida desta delimitação (marco n. 0). "

- Artigo 2º - Os imóveis localizados na faixa de extensão da zona urbana acrescida em razão desta lei, para efeito de tributação será observada a legislação federal segundo a destinação do imóvel.
- Artigo 3º - Fica mantida a delimitação da zona urbana do Distrito de Moreira Cesar, nos termos da Lei n. 1.224 de 31 de dezembro de 1970;
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a lei n. 1.038 de 21 de novembro de 1968.-

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, aos
18 de dezembro de 1972.-

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal.-

Aprovado em	1ª	discussão
em	21	de 12 de 1972
Presidente		

Aprovado em	2ª	discussão
em	21	de 12 de 1972
Presidente		